



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000635975**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051151-68.2023.8.26.0000, da Comarca de Indaiatuba, em que é agravante --- (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados --- e ---.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), FERREIRA DA CRUZ E DEBORAH CIOCCI.

São Paulo, 30 de julho de 2023.

**RODRIGUES TORRES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Voto nº 0569**

**Agravo de Instrumento nº 2051151-68.2023.8.26.0000**

**Comarca: Indaiatuba/SP**

**Agravante: ---**

**Agravados: --- e ---**

**Juiz de Primeiro Grau: Luiz Felipe Valente da Silva Rehfeldt (3ª Vara cível)**

Agravo de instrumento. Ação de execução de título executivo extrajudicial. Plataforma Sniper. O sistema Sniper (sistema nacional de investigação patrimonial e recuperação de ativos) foi implementado pelo TJSP e está disponível aos Magistrados, nos termos do Comunicado 394/2023 de 14/06/2023. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.

**VISTOS PARA JULGAMENTO**

---, nos autos da

“ação de execução de título extrajudicial” promovida em face de ---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

--- e ---, inconformado, interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a r. decisão que que indeferiu a utilização da ferramenta Sniper para busca e ativos financeiros e bens em nome dos executados (fls. 329 dos autos originários), **alegando o seguinte**: em razão da inexistência de bens suficientes para garantia da execução, o agravante requereu a utilização da ferramenta Sniper (sistema nacional de investigação patrimonial e recuperação de ativos) criado pelo CNJ; a decisão agravada deve ser reformada e a utilização do sistema Sniper deve ser autorizada, deferindo-se medidas atípicas e coercitivas, nos termos do artigo 138, IV do CPC e, principalmente a suspensão da CNH do devedor; ao final, consignou o seguinte requerimento: “reformando-se a r. decisão hostilizada, afastando-se o indeferimento da medida liminar pleiteada e, por conseguinte, determinando que o Agravado cesse atividade de risco ao meio ambiente e possa ocasionar danos aos pescadores” (fls. 01/16).

O pedido de concessão do efeito suspensivo “ativo”, recebido como **antecipação da tutela recursal** foi indeferido (fls. 360/366).

Não houve apresentação de **contraminuta** (fls. 370).

**Eis o relatório.**

**Passo a votar.**

2

O recurso comporta provimento.

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial pela qual o agravante figura como exequente. Em razão do inadimplemento dos agravados e da necessidade de localização de ativos financeiros e bens pertencentes aos devedores, o agravante requereu a utilização da ferramenta Sniper. O Juízo *a quo* indeferiu o requerimento e assim fundamentou sua decisão:

*“Vistos. Em que pese realmente ter sido criada a ferramenta Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) por intermédio do Projeto Judiciário 4.0, de rigor que, infelizmente, ainda não regulamentada ou implementada no âmbito do TJSP por intermédio de resolução. Posto isto, na falta desta ferramenta, aguarde-se manifestação da exequente para localização de bens por outros meios até que a ferramenta seja implantada. No mais, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento. Decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se. de Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2023.”*

Não decidiu o Juízo *a quo*, neste caso, com a costumeira exação.

É que a plataforma Sniper encontra-se disponível e regulamentada, podendo ser utilizada para a busca pretendida pelo agravante.

O Comunicado 394/2023, de 14/06/2023, trouxe as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

diretrizes atualizadas acerca da plataforma<sup>1</sup>:

*“A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os sistemas judiciais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem: 1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único: a) SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 - mais informações, acessar: SISBAJUD | Documentação PDPJ-BR <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud>); b) RENAJUD Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 – mais informações, acessar: RENAJUD | CNJ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>); c) BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: BNMP | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp>); d) SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: Sniper - Portal CNJ*

3

*<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-ecomunicacao/justica-4-0/sniper/>) e; e) PREVJUD – Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/previdenciario/>). 2) Os magistrados já estão automaticamente cadastrados para acessar esses serviços pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail [corregedoria.sistema@tjsp.jus.br](mailto:corregedoria.sistema@tjsp.jus.br). A solicitação deverá ser encaminhada pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca. 3) A solicitação de cadastro ou regularização do acesso aos servidores deverá ser encaminhada para o e-mail [corregedoria.sistema@tjsp.jus.br](mailto:corregedoria.sistema@tjsp.jus.br), pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial (neste último caso, com cópia ao Magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca. 4) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (pelo endereço eletrônico: <https://marketplace.pdpj.jus.br/>) seja realizado por meio do navegador Google Chrome. 5) Por razões de ordem técnica, ainda não é possível*

<sup>1</sup>

<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=37462&pagina=1>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*acessar os serviços disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, pelo menu “utilitários” do sistema SAJPG5. 6) Ficam revogados os Comunicados CG 69/2023, 111/2023 e Comunicado Conjunto n° 680/2022.” g.n.*

Portanto, diante da implementação do respectivo sistema por este TRIBUNAL e a devida disponibilização dele a todos os juízos de primeiro grau, nada obsta sua utilização e realização da pesquisa requerida pelo agravante.

Ao apreciar casos análogos, esta 28ª CÂMARA assim decidiu:

**“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão agravada que indeferiu a pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), sob o argumento de que a ferramenta não se encontra disponível. Realidade superada. Hipótese em que a ferramenta já foi implementada e regulamentada por este E. Tribunal de Justiça, conforme Comunicados Conjuntos n°s 680/2022 e 394/2023. Pesquisa possível. Recurso provido.”** (Agravado de Instrumento 2148093-65.2023.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Data do Julgamento: **26/06/2023**) g.n.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESQUISA PATRIMONIAL. SISTEMA SNIPER. Pretensão de utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos –**

4

**SNIPER. Possibilidade. Regulamentação da ferramenta por este E. Tribunal de Justiça. Reforma parcial da r. decisão agravada. RECURSO DA EXEQUENTE CONHECIDO E PROVIDO.”** (Agravado de Instrumento 2269225-26.2022.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes Cesar; Data do Julgamento: **19/06/2023**) g.n.

Decididamente, o conjunto fático probatório dos autos evidencia a necessidade de busca patrimonial dos devedores e a utilização da plataforma Sniper poderá facilitar e auxiliar na solução da lide e satisfação do crédito exequendo.

Deixo de apreciar o requerimento de autorização de medidas atípicas e coercitivas, inclusive suspensão da carteira nacional de habilitação dos agravados, previstas, em tese, no artigo 138, IV do CPC, porque não foi objeto de apreciação pelo Juízo *a quo* e eventual supressão de instância deve ser evitada. Da mesma forma, os requerimentos de “afastamento do indeferimento da medida liminar pleiteada” e para que “o agravado cesse atividade de risco ao meio ambiente” não podem ser apreciados neste provimento porque totalmente impertinentes ao caso concreto.

De rigor, pois, a reforma da decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ISSO POSTO**, substituindo a r. decisão agravada nos termos do artigo 1.008 do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento interposto apenas para deferir a respectiva pesquisa por intermédio da plataforma Sniper.

Eis o meu voto.

**RODRIGUES TORRES**  
**Relator**